



HS 02

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00285/2025

Projeto de Lei nº 229/2025

Autor: Vereadora Nayara Barcelos

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 20:00 hs, com 05 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 20 de agosto de 2025.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura	20/08/25	1ª A Comissão CCJ e R	20/08/25
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprov. por () votos favor. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprov. por () votos favor. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprov. por () unanimidade. () favoráveis. () contrários. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			



PROJETO DE LEI Nº. 229/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Acolhimento, Orientação e Assistência Psicológica às Mulheres Vítimas de Abuso Sexual, denominado “Aurora- Lugar de Informação, Acolhimento e Assistência Psicológica”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de **Acolhimento, Orientação e Assistência Psicológica às Mulheres Vítimas de Abuso Sexual**, denominado **“Aurora – Lugar de Informação, Acolhimento e Assistência Psicológica”**, com o objetivo de oferecer suporte, orientação jurídica, psicológica e social às mulheres em situação de violência sexual, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade de gênero e proteção integral à mulher.

Parágrafo único. O programa terá atenção especial às mulheres que, embora atualmente adultas, tenham sido vítimas de abuso sexual na infância ou adolescência, incentivando-as a buscar ajuda, superação de traumas e fortalecimento emocional.

Art. 2º O programa poderá ser desenvolvido mediante:

I – Parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, universidades e instituições de ensino;

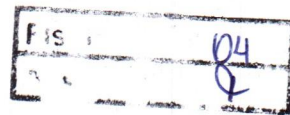
II – Disponibilização voluntária de profissionais para capacitação a profissionais voluntários e servidores municipais das áreas de saúde, assistência social e educação;

III – Disponibilização de voluntários intérpretes de Libras para atendimento acessível às mulheres surdas;

IV – Uso de canais digitais e de comunicação institucional para divulgação de direitos, orientações e serviços de proteção.



Com o povo, construindo um novo amanhã.



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Art. 3º O Programa poderá atuar nas seguintes frentes:

- I – Acolhimento psicológico e escuta qualificada das vítimas;
- II – Orientação jurídica sobre direitos e procedimentos legais disponíveis;
- III – Encaminhamento para órgãos competentes, como delegacias especializadas, centros de referência e serviços de saúde;
- IV – Educação e conscientização sobre prevenção da violência, direitos da mulher e linhas de denúncia;
- V – Atendimento acessível, incluindo suporte por intérpretes de Libras quando necessário.

Art. 4º O Programa não implicará despesas adicionais ao Município, utilizando-se de:

- I – Estruturas existentes nas Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação;
- II – Parcerias com universidades, centros de apoio e entidades privadas;
- III – Trabalho voluntário de profissionais capacitados.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente, poderá:

- I – Coordenar e supervisionar a execução do programa;



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

II – Elaborar relatórios semestrais sobre o atendimento, alcance e impactos do programa;

III – Promover campanhas educativas e informativas sobre prevenção da violência contra a mulher.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE,
ESTADO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de agosto de 2025.**

**Nayara Barcelos
1ª Secretaria - PSD**





**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Bilênio 2025/2026

Com o povo, construindo um novo amanhã.

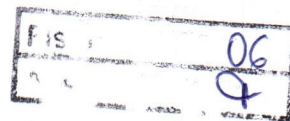
Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde



JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma realidade cruel que assola nossa sociedade e que atinge profundamente não apenas as vítimas, mas toda a comunidade. Muitas mulheres, em situação de abuso ou vulnerabilidade, sentem-se desamparadas, desinformadas e sem acesso aos instrumentos legais e sociais que poderiam garantir sua proteção e dignidade.

O Programa “**Mulher Segura: Informação e Acolhimento**” surge como uma resposta concreta a essa necessidade, oferecendo acolhimento psicológico, orientação jurídica e encaminhamento aos órgãos competentes, garantindo que cada mulher tenha acesso a direitos previstos na **Constituição Federal de 1988**, especialmente nos artigos:

- **Art. 1º, III** – Princípio da dignidade da pessoa humana;
- **Art. 5º, caput** – Garantia de igualdade, liberdade e inviolabilidade da pessoa;
- **Art. 6º** – Direito à proteção social;

Além disso, o programa atende à **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)**, que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e à **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**, que incentiva a criação de programas de acolhimento e informação.

Ressaltamos que o programa não gerará custos adicionais ao Município, utilizando-se de estruturas já existentes, parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e profissionais voluntários, garantindo sua viabilidade financeira e respeito ao **Princípio da Legalidade e Responsabilidade Fiscal**.

O projeto busca, portanto, transformar a informação em instrumento de proteção e a solidariedade em suporte efetivo, assegurando que nenhuma mulher se sinta desamparada diante da violência. É um passo essencial para que Rio Verde se firme como uma cidade que respeita e protege todas as mulheres, promovendo a igualdade de gênero, a cidadania plena e o direito à vida digna.

Diante do exposto, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, certos de que sua aprovação representará um avanço



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Bienio 2025/2026

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

70
70

Com o povo, construindo um novo amanhã.

significativo na proteção das mulheres e no fortalecimento da justiça social em nosso município.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE,
ESTADO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de agosto de 2025.**

**Nayara Barcelos
1ª Secretaria - PSD**





Fls. nº.: 03
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Rio Verde-Goiás, 20 de agosto de 2025.

Ilmo. Sr.
Dieison de Lima Rodrigues
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta

Assunto: Encaminha Projetos para parecer

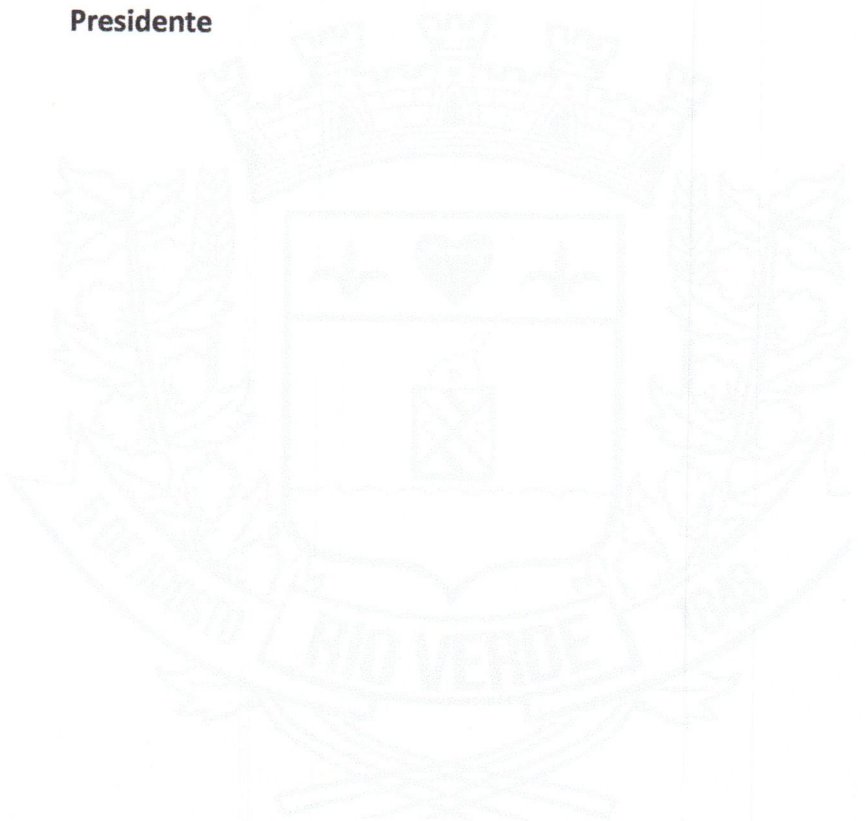
Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar os Projetos abaixo relacionados para emissão de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

- PL N 189-2025 - INSTITUI O DIA 3 DE NOVEMBRO COMO DATA OFICIAL DO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO MORADA DO SOL, NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO - IRAN CABRAL
- PL N 229-2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO E ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE ABUSO, DENOMINADO AURORA LUGAR DE INFORMAÇÃO - NAYARA

Atenciosamente,

Idelson Mendes
Presidente





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 229/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 229/2025

Autora: Nayara Barcelos

Ementa: “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Acolhimento, Orientação e Assistência Psicológica às Mulheres Vítimas de Abuso Sexual, denominado “Aurora-Lugar de Informação, Acolhimento e Assistência Psicológica”, e dá outras providências.”

1. Relatório

Trata-se de análise do Projeto em questão, de iniciativa da vereadora Nayara Barcelos, que “dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Acolhimento, Orientação e Assistência Psicológica às Mulheres Vítimas de Abuso Sexual, denominado *Aurora – Lugar de Informação, Acolhimento e Assistência Psicológica*”.

O projeto institui política pública permanente nas áreas de saúde, assistência social e orientação jurídica, atribuindo sua execução à Administração Pública Municipal, por meio de secretarias competentes, além de prever parcerias, relatórios e campanhas educativas.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

2. Parecer do Relator



Primeiramente, imperioso observar o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça e Redação - CCJR que, nos termos do 48, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a proposição tramitou de forma ordinária pela Casa, seguindo o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

A Vereadora, autora do projeto, em sua justificativa, afirma que a proposição tem por objetivo oferecer suporte, orientação jurídica, psicológica e social às mulheres em situação de violência sexual, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade de gênero e proteção integral à mulher.

3. Análise Jurídica

A Constituição Federal (art. 30, I e II) e a Lei Orgânica de Rio Verde (art. 7º, VII e art. 10, II) conferem ao Município competência para cuidar da saúde e da assistência social.

Todavia, essa competência é suplementar e de caráter executivo, não podendo o Legislativo, por iniciativa parlamentar, impor obrigações à Administração que envolvam a criação de programas, atribuições administrativas ou aumento de despesa.

Nos termos do art. 45, III, da Lei Orgânica de Rio Verde, é de iniciativa privativa do Prefeito a criação e estruturação de órgãos da Administração, bem como matérias que impactem a execução de políticas públicas.

O projeto em questão cria programa municipal permanente, atribui competências às secretarias e estabelece obrigações administrativas, configurando invasão na esfera privativa do Executivo.



O Tribunal de Justiça de Goiás possui jurisprudência consolidada nesse sentido:

5213194-69.2023.8.09.0000 Órgão Especial
DESEMBARGADOR JEOVA SARDINHA DE MORAES - (DESEMBARGADOR)
Relatório e Voto Publicado em 28/11/2024 12:38:25
EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROGRAMA DE INCENTIVO CULTURAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. I. CASO EM EXAME Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de Itapuranga, visando a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.197/2023, que instituiu o Programa Talentos da Casa, destinando 30% dos recursos culturais ao Fundo Municipal de Cultura para incentivo a artistas locais. A lei impugnada foi aprovada pela Câmara Municipal sem a iniciativa do Chefe do Poder Executivo. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A questão em discussão consiste em saber se a lei impugnada, ao tratar de matéria orçamentária e de organização administrativa, usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, violando o princípio da separação de poderes. III. RAZÕES DE DECIDIR3. A Constituição Estadual estabelece a competência privativa do Prefeito para propor leis que tratem da organização e funcionamento da administração municipal e de destinação de recursos públicos.4. A lei municipal de iniciativa parlamentar interfere na gestão administrativa e cria atribuições para o Poder Executivo, violando o princípio da separação de poderes e a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo. IV. DISPOSITIVO E TESE6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. Tese de julgamento:"1. É inconstitucional norma municipal de iniciativa parlamentar que interfira na organização administrativa e orçamentária do Poder Executivo, por usurpar competência privativa do Chefe do Poder Executivo." "2. A criação de atribuições ao Executivo Municipal por lei de iniciativa do Legislativo viola o princípio da separação de poderes." Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 2º; Constituição do Estado de Goiás, arts. 20, § 1º, II, "e", 37, XVIII, "a", 77, V. (grifo nosso)

A Constituição Federal (art. 2º) e a Constituição Estadual (art. 2º) garantem a separação dos Poderes. Ao impor obrigações ao Executivo, o projeto afronta esse princípio, configurando inconstitucionalidade formal.

Embora o projeto afirme não gerar despesas adicionais, a própria criação de programas, relatórios, campanhas e coordenação administrativa implica custos indiretos, demandando recursos humanos, logísticos e financeiros.

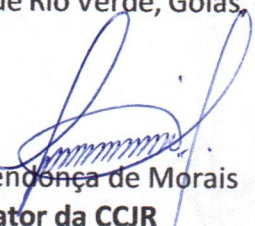
Por todo o exposto, embora o conteúdo da proposta seja de interesse para a população de Rio Verde, a proposição padece de vício de inconstitucionalidade, razão pela qual voto pelo não prosseguimento do presente projeto. É como voto.

4. Voto

Em face do exposto, o projeto não reveste-se de boa forma constitucional legal e jurídica e, no mérito, também deve ser rejeitado, por vício formal de iniciativa, em razão de tratar de matéria cuja competência é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Por isso, voto pela sua não aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 08 de setembro de 2025.


Gerlos Mênção de Moraes
Relator da CCJR





CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

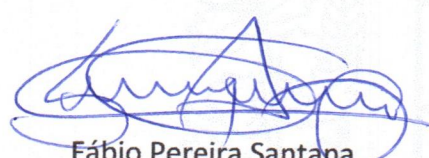
Ante o exposto, o Projeto de Lei não se reveste de boa forma constitucional, legal e jurídica.

Por isso, votamos pela não aprovação, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, do Projeto de Lei nº 229/2025.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 08 de setembro de 2025.


Dieison de Lima Rodrigues
Presidente da CCJR


Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR


Fábio Pereira Santana
Vogal da CCJR



Fls nº.: 14
Ass.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 229/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO E ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE ABUSO, DENOMINADO AURORA LUGAR DE INFORMAÇÃO

AUTOR: VEREADORA NAYARA BARCELOS

AUTUAÇÃO: 20/08/2025

20/08/2025 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

20/08/2025 - ENCAMINHADO PARA CCJ

17/09/2025 - DEVOLVIDO A MESA COM PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

10/11/2025 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 24 de novembro de 2025

Leticia Silva Sousa

Assinatura do servidor por extenso



Fls nº.:	15
Ass.:	9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camarariverde

riverde.go.leg.br

tvcamarariverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

CERTIDÃO DO PROJETO DE LEI Nº 229/2025

"Vereador Idelson Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO."

No uso das atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 229/2025, de autoria da Vereadora Nayara Barcelos, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pela autora em 10/11/2025.

Rio Verde GO. aos 24 dias do mês de novembro de 2025.

IDELSON MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO

DR. SHIRLE GARCIA TOSTA
Procurador Geral
OAB/GO 33.694

